



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

## **Lei nº 1.231, de 18 de agosto de 2017.**

(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera os valores dos níveis de vencimento de Categorias Funcionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1 do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, passam a ser os constantes do Segmento I, Tabelas Única do ANEXO I, a esta Lei.

**Art. 2º** O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-1, Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal é o estabelecido no ANEXO II, a esta Lei.

**Art. 3º** Em face do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

**Art. 4º** Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) por cento, a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de agosto de 2017.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

Lei nº 1.231/2017  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
 Cargos de Provimento Efetivo  
**ANEXO I** (art. 1º)  
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL –  
 CÓDIGO: **MAG-400** Segmento I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES – **MAG-401**  
**Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental**  
 Segmento I – **Matriz Vencimental**  
 Tabela Única - Professor do Ensino Fundamental I - **MAG-401.1**

CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
	Professor do Ensino Fundamental I	<b>MAG-401.1.1</b>	MAG-401.1.2	MAG-401.1.1.3	MAG-401.1.1.4	MAG-401.1.1.5	MAG-401.1.1.6
<b>1.674,50</b>		1.758,22	1.846,13	1.938,44	2.035,36	2.137,13	2.243,99
MAG-401.2.1		MAG-401.2.2	MAG-401.2.3	MAG-401.2.4	MAG-401.2.5	MAG-401.2.6	MAG-401.2.7
1.727,24		1.813,60	1.904,28	1.999,49	2.099,47	2.204,44	2.314,66
MAG-401.3.1		MAG-401.3.2	MAG-401.3.3	MAG-401.3.4	MAG-401.3.5	MAG-401.3.6	MAG-401.3.7
853,33		1.945,99	2.043,29	2.145,46	2.252,73	2.365,37	2.483,63
MAG-401.4.1		MAG-401.4.2	MAG-401.4.3	MAG-401.4.4	MAG-401.4.5	MAG-401.4.6	MAG-401.4.7
2.308,46		2.423,88	2.545,07	2.672,33	2.805,94	2.946,24	3.093,55

Lei nº 1.231/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUMÉ  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL – MAG-400

Cargos de Provimento Efetivo

**ANEXO II** (art. 1º)

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL (em extinção)

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO, EM NÍVEL ÚNICO (R\$)	SÍMBOLO
PROFESSOR(*)	1.378,87	QSMP-1

(\*) Extinto, quando vagar.